

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ACRESCE O ART. 30-A E ALTERA A REDAÇÃO DO §5º DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 009, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

"Art. 30-A. As convocações para o regime suplementar de docência terão vigência limitada ao respectivo ano letivo, ficando suspensos seus efeitos durante o recesso escolar de meio de ano, com retorno automático após o seu término, independentemente de novo ato de convocação, e extinguindo-se definitivamente ao final do ano letivo, independentemente de ato formal de desconvocação, sem prejuízo das hipóteses de interrupção previstas no art. 30 desta Lei Complementar.

***Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às convocações para o exercício de funções de direção, vice-direção, supervisão em escolas municipais e supervisão e coordenação pedagógica em atividades na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos observarão o prazo definido no respectivo ato de convocação.*

Art. 2º O §5º do art. 41 da Lei Complementar nº 009, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. [...]

§ 5º No caso de o professor prestar serviço suplementar, conforme estabelecido no art. 30, este será suspenso durante o período de férias. Para efeito de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina, considera-se o valor do regime suplementar efetivamente prestado no período aquisitivo, de forma proporcional aos meses em que exercido, sendo vedado o cômputo do regime suplementar no mês correspondente ao gozo das férias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
04 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar dispositivos da Lei Complementar nº 009/2019, conferindo maior clareza quanto ao regime suplementar e à sua repercussão nas vantagens remuneratórias dos professores da rede municipal.

A alteração do §5º do art. 41 estabelece que os valores percebidos a título de regime suplementar integrarão, de forma proporcional ao período aquisitivo, a base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina. A medida representa um avanço aos docentes, pois assegura que as horas suplementares repercutam em suas vantagens remuneratórias, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica da Administração ao deixar claro que tal verba não é devida no mês de gozo das férias, período em que os professores são formalmente desconvidados do regime suplementar por portaria.

Tal redação está em consonância com o entendimento consolidado pelas Turmas Recursais da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul e com recentes decisões proferidas pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Candelária.

O texto vigente, ao prever a suspensão do serviço suplementar no período de férias, não dispunha expressamente sobre a integração proporcional dos valores à base de cálculo, o que gerava interpretações divergentes e condenações judiciais contra o Município, com impacto financeiro significativo, incluindo pagamentos retroativos e honorários advocatícios. A nova redação, portanto, além de garantir segurança jurídica, assegura também um benefício concreto aos professores, ao reconhecer e valorizar o trabalho prestado em regime suplementar, garantindo que esse esforço adicional repercute em suas férias.

Por fim, a inclusão do art. 30-A disciplina a vigência do regime suplementar. O dispositivo estabelece que a convocação terá duração limitada ao respectivo ano letivo, com suspensão durante o recesso escolar de julho e retorno automático após seu término, extinguindo-se ao final do período, independentemente de ato formal. Essa regra reflete a prática já consolidada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em que os professores são convocados no início ou no decorrer do ano letivo e desconvidados antes do recesso. Com isso, reduz-se a necessidade de expedição de sucessivas portarias e o volume de trabalho do Departamento de Gestão de Pessoal.

Assim, as alterações propostas não apenas uniformizam a legislação municipal com a jurisprudência consolidada, mas também garantem transparência e previsibilidade aos professores, evitando interpretações ambíguas, assegurando tratamento equitativo e reduzindo significativamente as despesas públicas com litígios judiciais.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de viabilizar a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

04 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal